

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Declaração de retificação n.º 43/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do estipulado no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro que, por deliberação da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, na sequência da deliberação da reunião do executivo, realizada em um de dezembro do corrente ano, foi deliberado por unanimidade retificar o artigo 22.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMEU), na parte final do seu n.º 2, onde se lê «S (m²) — é a área do concelho classificada como espaço urbano e urbanizável, que toma o valor de 36 600 00 m²» deve ler-se «S (m²) — é a área do concelho classificada como espaço urbano e urbanizável, que toma o valor de 36 600 000 m²»

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

208342388

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso (extrato) n.º 559/2015

Regulamento da Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Santiago do Escoural

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que na sua reunião de 20 de novembro de 2014, a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural aprovou o Regulamento de Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Santiago do Escoural, e que o mesmo foi submetido e aprovado pela Assembleia de Freguesia de Santiago do Escoural, na sua sessão de 17 de dezembro de 2014.

O referido Regulamento encontra-se exposto nos serviços administrativos da Freguesia de Santiago do Escoural para consulta dos interessados, e entra em funcionamento no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de dezembro 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

308357243



PARTE I

FUNDO DE INVESTIMENTO PARA O CINEMA E AUDIOVISUAL
— FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO

Relatório n.º 1/2015

Sede Social: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14.º Piso, 1070-274 Lisboa
N.º Pessoa Coletiva: 720 009 154

Relatório e contas do exercício de 2011

Relatório de gestão

1 — Descrição do fundo — Disposições gerais e introdutórias

O Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual (doravante designado por Fundo ou FICA), constituído ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de março, consiste num Fundo de Investimento Cinematográfico e Audiovisual, reservado a Participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento coletivo, estabelecido contratualmente entre os seus Participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março e pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de outubro, Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro, Decreto-Lei n.º 148/2009, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 71/2010, de 18 de junho.

O FICA constitui-se como um instrumento de direito privado para o sector audiovisual e cinematográfico, complementar relativamente a outras entidades e fontes de financiamento e apoio, e que tem por objeto o investimento em obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com a finalidade última do desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual e atentos os objetivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro.

O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos Participantes ou de quaisquer outras entidades ou agentes, designadamente da Entidade Gestora ou da Entidade Depositária, nem respondendo os Participantes, para além do valor das suas unidades de participação, por quaisquer dívidas contraídas pelo Fundo.

O Fundo foi constituído inicialmente por um período de sete anos contados a partir do início da sua atividade (ocorrido em julho de 2007), dos quais os primeiros cinco anos correspondem a uma fase de investimento e os dois últimos anos a uma fase de desinvestimento.

2 — Participantes do fundo — Capital subscrito e realizado

O capital do Fundo é de € 83.000.000 (oitenta e três milhões de Euros), totalmente subscrito, sendo a sua realização faseada conforme o quadro seguinte:

QUADRO 1

Ano	Dia e mês
2007	27 julho/31 outubro.
2008	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2009	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2010	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2011	31 janeiro/30 abril/31 julho/31 outubro.
2012	31 janeiro/30 abril.

O Responsável, *Miguel Maia Mendes Trigo Barreiras*.

O Fundo tem como Participantes as seguintes entidades:

Estado Português, cuja subscrição de unidades de participação foi inicialmente realizada pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI), que as transmitiu já em 2009 ao FINOVA, e que está representado nas Assembleias de Participantes (AP) pelo Instituto do Cinema e Audiovisual, I. P. (ICA), detentor das unidades de participação da categoria A, representativas de 39,76 % do capital do Fundo;

ZON Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S. A., (ZON) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 30,12 % do capital do Fundo;

SIC — Sociedade Independente de Comunicação, S. A., (SIC) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 12,05 % do capital do Fundo;

TVI — Televisão Independente, S. A., (TVI) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 12,05 % do capital do Fundo;

RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A., (RTP) detentora de unidades de participação ordinárias, representativas de 6,02 % do capital do Fundo.

Na 16.ª AP do FICA, realizada em 16 de junho de 2009, os Participantes aprovaram a introdução de uma alínea c) ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão, o qual dispõe que “sempre que a Entidade Gestora considere que, em função da execução dos investimentos e das previsões de despesa, de uma dada realização trimestral prevista poderá